



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI Nº 23/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 780/2015 QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E VICE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso V, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 16 da Lei Municipal nº 780/2015.

Art. 2º Cria o §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

§5º. Nenhuma turma de funcionamento da escola poderá permanecer sem a supervisão de seu respectivo Diretor, ou, na ausência dele, do Vice Diretor.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 30 da lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Constatados indícios de irregularidades funcional a Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento do Processo Eleitoral encaminhará o feito a Secretaria Municipal de Administração para a instauração de Comissão Provisória de Sindicância para apuração dos fatos apresentados.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III e § 1º do artigo 36 da Lei Municipal nº 780/2015 e alterado o inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



“Art. 36. (...)

I – Contar o total de votantes nas listas de presença da votação elaborada a partir do cadastro realizado pela escola, conferindo se o total de votos corresponde a mais de 50% do total de votos válidos.”

Art. 5º Fica alterado o §1º do artigo 37 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§1º Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecido no caput será aplicado o disposto no art. 17, §3º desta lei.”

Art. 6º Fica alterado o §1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

§1º O Plano de Ação será submetido ao acompanhamento e avaliação da comunidade escolar, semestralmente, pelo Conselho Escolar da unidade de ensino.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 16 de setembro de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Honrado em cumprimenta-los, uso-me do presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis o presente projeto que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 780/2015 que dispõe sobre eleição direta de diretores e vice diretores da rede municipal de ensino de Concórdia do Pará e dá outras providências.

Verificou-se que a referida Lei Municipal detinha pontais inconsistências, pelo que se propõe o presente projeto para que sua redação se adeque ao nosso ordenamento jurídico, bem como a realidade municipal.

A proposta de revogação do inciso V do art. 16 se dá pelo fato do mesmo prever carga horária estipulada aos Diretores e Vice Diretores escolares, o que não se adequa a previsão constitucional. Tendo em vista tratar-se de um cargo de natureza comissionada, o servidor não possuirá carga de trabalho pré-estabelecida, devendo estar à disposição do cargo ao qual exercerá a função. Nestes fundamentos é que propõe a revogação do inciso V e suas respectivas alíneas.

Por conseguinte ao entendimento supramencionado, a criação do §5º do art. 16 vem por regulamentar que o Diretor não poderá se ausentar da sua respectiva unidade de ensino durante o funcionamento de qualquer dos seus turnos e, na ausência dele, a presença do vice diretor. Tal medida visa garantir maior participação destes servidores durante o exercício do ensino, o que garante melhoria na qualidade do ensino.

A proposta de alteração do art. 30 se dá como forma de adequação à estrutura administrativa deste Poder Executivo, cabendo a Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Administração a instauração de Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades que sejam verificadas durante o referido pleito eleitoral.

A proposta de alteração do inciso I do artigo 36 se dá pela necessidade de adequação ao ordenamento jurídico e a efetividade da previsão legal no que se refere a representatividade disposta no *caput* deste artigo.

Quanto a proposta de alteração do §1º do artigo 37, se dá pela referência equivocada à utilização do art. 30 no caso da chapa não atender aos requisitos dispostos no *caput* do artigo, quando em verdade, o dispositivo correto a ser remetido é o art. 17, §3º da referida lei.

Por fim, a proposta de alteração do §1º do artigo 42 fundamenta-se pela inclusão de que o Plano de Ação deverá ser submetido ao acompanhamento e avaliação da comunidade escolar, semestralmente, pelo Conselho Escolar da unidade de ensino, trazendo assim maior fiscalização dos trabalhos exercidos por cada unidade escolar, sempre visando a melhoria na qualidade do ensino da rede pública municipal.

Assim, sendo de grande relevância a matéria apresentada, e tratando-se a educação de serviço essencial a população, é que conto com o votos de todos os Excelentíssimos Vereadores para a aprovação do presente projeto que tem por fundamento a melhoria do ensino municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo os votos de mais alta estima e respeito, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que Vossas Excelência julgarem necessários.

Atenciosamente,

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal